



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 125

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Classificação - Edital de Chamamento	3
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
Homologação / Adjudicação	4
Editais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 125

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2018 de 15 de Maio de 2019.

"Dispõe sobre a concessão do direito a faltas abonadas aos servidores públicos municipais da Prefeitura de Capela do Alto e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário público municipal efetivo da Prefeitura de Capela do Alto terá direito a 2 (duas) faltas durante o ano abonadas pelo chefe imediato da repartição em que estiver lotado, respeitadas as condições e requisitos previstos na presente lei e nas demais normas aplicáveis.

I - Será permitida apenas 01 (uma) falta abonada por semestre;

II - Deverá haver um intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre as faltas abonadas, sejam no mesmo ano calendário ou não.

Art. 2º - O funcionário perde o direito à falta abonada no semestre do ano calendário se ainda não a tiver gozado e no semestre seguinte se já tiver exercido tal direito a ela no semestre, nos seguintes casos:

I - Tiver, no semestre, mais de 2 (duas) faltas justificadas por qualquer motivo;

II - Tiver, no mesmo semestre ou no intervalo de 30 (trinta) dias, 03 (três) atrasos superiores aos tolerados por força de legislação Federal.

Art. 3º - O funcionário perde o direito às faltas abonadas no ano calendário se ainda não tiver gozado de tal direito

no mesmo ano e nos 2 (dois) semestres seguintes se já tiver exercido tal direito a ela no ano, nos seguintes casos:

I - Tiver falta injustificada;

II - Tiver, no ano calendário, mais de 04 (quatro) faltas justificadas por qualquer motivo;

III - Sofrer advertência escrita, suspensão ou demissão;

IV - Tiver, no mesmo semestre ou no intervalo de 30 (trinta) dias, mais de 03 (três) atrasos superiores aos tolerados por força de legislação Federal;

V - Tiver o contrato de trabalho suspenso ou interrompido por qualquer valor;

VI - Gozar de licença remunerada ou não.

Art. 4º - Para todos os efeitos da presente lei, as declarações de horas não são consideradas faltas, desde que não atinja metade da jornada diária de trabalho (meio período), sendo, contudo, que duas declarações de meio período passam a ser considerados 1(um) dia de falta justificada com atestado.

Parágrafo primeiro - A ausência ao serviço por tempo inferior a meio período desde que comprovada a ausência por motivos médicos, odontológicos, policiais e outros de comprovada necessidade e que não justifiquem a perda do dia de serviço serão abonadas pelo superior hierárquico desde que o servidor apresente Declaração do ocorrido e devem ser comunicadas, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos para fins de controle.

Parágrafo segundo - A ausência ao serviço para cumprimento de determinação judicial não constitui falta sob qualquer aspecto.

Art. 5º - As faltas abonadas são consideradas como efetivo exercício para efeito de contagem de tempo de serviço e não poderão ser descontadas por ocasião do pagamento de remuneração mensal do servidor.

Art. 6º - A concessão do direito previsto nesta lei dependerá de solicitação formalizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis pelo próprio servidor por meio de requerimento próprio vistado pela Chefia imediata, cujo modelo faz parte integrante da presente como ANEXO I, e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para o devido registro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 125

Página 3 de 5

Art. 7º - Havendo mais de uma solicitação no mesmo local de trabalho de diversos servidores, este será deferido a um dos requerentes pela Chefia imediata, devendo ser obrigatoriamente preservada a garantia de continuidade de prestação de serviços à população.

§ 1º - Deverá ser adotado o sistema de rodízio obrigatório e de conhecimento de todos os servidores interessados, quando houver coincidência de datas.

§ 2º - Havendo a impossibilidade de deferimento para o dia solicitado é obrigatório o acordo entre as partes que possibilite ao servidor exercer o seu direito.

Art. 8º - A falta abonada uma vez solicitada pelo servidor, deferida pela sua Chefia imediata e registrada pelo departamento de Recursos Humanos só será cancelada mediante pedido escrito e ausência de prejuízo à Administração e aos demais servidores.

Art. 9º - A presente lei não altera, tampouco revoga, o direito à falta abonada na data do aniversário do servidor, conforme criado pela Lei Municipal nº 1.326/2006.

Art. 10 - A presente lei não se aplica aos servidores cujo regime jurídico é regulado pelo plano de empregos, carreiras e remuneração do magistério público municipal, instituído por meio da Lei nº 1.373, de 25 de julho de 2007 com as alterações que houver ou novas leis que a substituam.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições legais contrárias à presente Lei Complementar não mencionadas nos artigos 9º e 10.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 15 de Maio de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 108/2019 de 15 de maio de 2019.

PÉRICLES GONAÇLVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, consoante requerimento através do Ofício 043/Proju – do Presidente da Comissão de Sindicância 03/2019, nomeada através da Portaria nº 039 de 13 de fevereiro de 2019, o prazo para que aquela Comissão encerre os seus trabalhos.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 15 de maio de 2019.

PÉRICLES GONAÇLVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Classificação - Edital de Chamamento

CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PMCA 03/2019

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto-SP, TORNA PÚBLICA a classificação provisória do Edital de Chamamento 03/2019 para a contratação em caráter emergencial dos seguintes profissionais: médico cardiologista, médico pediatra, médico clínico geral, médico psiquiatra e fonoaudiólogo. O Edital de Chamamento se deu por publicação no Jornal Cruzeiro do Sul/Sorocaba nos dias 26 e 28.04.2019, no site da Prefeitura Municipal e no Quadro de avisos do Paço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 125

Página 4 de 5

Municipal.

CLASSIFICAÇÃO

Médico Clínico Geral

Class.	Nome	RG.	Tempo de serviço
01	Miguel Vial Latorre	25.297.095-0	5 anos 3 meses e 12 dias
MÉDICO PEDIATRA			
Class.	Nome	RG	Tempo de serviço
01	Thais Tavares Fernandes	13.968.086-MG	4 anos 2 meses e 25 dias
MÉDICO PSQUIATRA/FONOaudiólogo			
Class.	Nome	RG	Tempo de serviço
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			

MÉDICO CARDIOLOGISTA – CANDIDATO DESCLASSIFICADO

RG	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
21.452.809-1/SP	NÃO ATENDEU OS REQUISITOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO

MÉDICO CLÍNICO GERAL – CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

RG	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
48.644.507-0/SSP/SP	NÃO ATENDEU OS REQUISITOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO
55.992.920-1/SSP/SP	NÃO ATENDEU OS REQUISITOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO

Os candidatos aos empregos temporários do presente Edital de Chamamento, interessados em interpor recurso quanto a classificação provisória, poderão fazê-lo, nos dias 16 e 17.05.2019, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 08h30min as 11h30min e das 13h00 as 16h00.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 16 de maio de 2019.

Prefeito Municipal

Comissão de Avaliação

Licitações e Contratos

Ratificação

Processo Administrativo nº 066/2019

Dispensa 035/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso I da lei 8.666/93 e alterações posteriores,

com vistas à Dispensa de Licitação para Contratação de serviços topográficos para locação de execução de serviços de: Locação de rede de agua; Locação de rede de esgoto; Locação de rede de galerias de aguas pluviais e locação de guias e sarjetas que serão executados no Distrito Industrial.

Capela do Alto, 15 de Maio de 2019.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 068/2019

Dispensa 034/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para avaliar e sugerir medidas necessárias para implantação de sistema de iluminação pública no trecho da Rua Jorge A. de Oliveira até o trevo do Portal “Entrada do Município”.

Capela do Alto, 15 de Maio de 2019.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 013/2019 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro a Empresa: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA no valor de R\$ 83.710,00

Capela do Alto, 15 de Maio de 2019.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 066/2019

Dispensa 035/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso I da lei 8.666/93 e alterações posteriores,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 125

Página 5 de 5

Editais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 071/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2019

OBJETO: Licitação, cujo critério de julgamento será de TÉCNICA, para Seleção de empresário(s) do(s) segmento(s) industrial, comercial ou de serviços, para instalação e funcionamento no Município pela alienação de 01 imóvel.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/07/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 15 de Maio de 2019.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.